



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONVÊNIO Nº 2/2021

Processo nº 12510005.002177/2021-17

CONVÊNIO 02/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, REPRESENTADO PELA COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB E O
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
NDS



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Graciliano de França, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 29/11/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12165346** e o código CRC **C2424C33**.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio grande do Norte, com sede no Centro Administrativo do Estado-BR 101, Bloco SETHAS, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-190, CNPJ n.º 09.509.294/0001-56, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-135, CPF Nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN, doravante denominada CONCEDENTE, e o NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua José Farache, 1420, Bairro de Lagoa Seca-Natal/RN, CEP 59.022-380, inscrito no CNPJ sob o nº04.656.212/0001-82, representado, neste ato, pelo Diretor Executivo, Senhor MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua das Verbenas, 73, Mirassol Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 144.731 SSP/RN e do CPF nº. 063.059.624-72, daqui por diante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na forma das cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da concedente a convenente, com o fim de somar esforços na projeto de implementação de ações específicas de regularização fundiária em áreas urbanas de assentamentos precários na cidade de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte, que objetiva a cooperação entre os partícipes para a execução de ações voltadas para regularização fundiária em questão e promover atividades específicas por meio da implementação de plano de trabalho e atividades jurídicas e administrativas, adotando as medidas necessárias à efetivação da regularização fundiária de 70 (setenta) lotes de assentamentos precários urbanos localizados no município de Fernando Pedroza/ RN. Para contemplar as ações propostas os recursos serão financiados através das emendas parlamentares nº 58 e 65 no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), garantindo aos beneficiários a legitimidade da posse e propriedade de seus imóveis, conforme objeto do plano de trabalho, que integram o presente instrumento para todos os efeitos jurídicos e legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS AÇÕES

As ações referidas nesta cláusula estão consignadas na Proposta de Regularização Fundiária, constante do Processo nº 12510005.002177/2021-17 - CEHAB, como também no Projeto correspondente, os quais fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL

O valor global do presente Convênio é R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) objeto da Emendas Parlamentares nº 281 e 65, de responsabilidade da CONCEDENTE, destinados à execução das ações de Regularização Fundiária propostas, constantes no objeto deste instrumento e R\$ 5.000,00 (cinco mil, reais) de contrapartida do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRITÉRIO DE DESEMBOLSO

Após registro na Controladoria Geral do Estado, os recursos de responsabilidade da CONCEDENTE referidos, obedecerão ao seguinte critério de desembolso.

1ª e ÚNICA PARCELA - Será liberado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, após a assinatura deste instrumento e registro na Controladoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

Fica o CONVENENTE, obrigado a apresentar por meio de ofício junto ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da PARCELA ÚNICA, sob pena de rescisão e restituição do valor inicialmente pago, os seguintes documentos:

1. Comprovante de depósito da parcela 01 da contrapartida, e;
2. Apresentar Plano de trabalho detalhado, identificando inclusive a poligonal de atuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DEPÓSITO

O recurso repassado pela CONCEDENTE será depositado em época oportuna na Conta Corrente no Banco do Brasil, Conta Corrente 21.609-7, Agência 2870-3, específica para o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Ocorrendo extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, por qualquer motivo, o saldo financeiro remanescente será devolvido à entidade CONCEDENTE, acrescida de encargos legais devidos atualizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contados a partir da data do evento.

PARÁGRAFO QUINTO - UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando inferior a 30 dias e, em Caderneta de Poupança, se superior a 30 (trinta) dias, na mesma Instituição Financeira detentora da conta específica do Convênio, consoante Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor informado está em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.186201 (Moradia Cidadã Legal), no Elemento de Despesas nº 33.50.41 (Contribuições), no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na Fonte – 100, constante no OGE 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A CONVENENTE oferece como contrapartida para execução deste convênio o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de diárias, aquisição de material de consumo, bem como outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), conforme disposto na Planilha Orçamentária e Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO

As ações de Regularização Fundiária serão executadas conforme proposto, devidamente acompanhadas pela CONCEDENTE, obedecendo aos critérios definidos pela legislação relativa ao assunto: Lei Federal nº 13.465/2011; Lei Federal nº 6.766/1979; Lei Federal nº 11077/2009, dentre outras. Também devem ser observadas as exigências legais a nível Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIADOS DA CONCEDENTE DA CONCEDENTE

- 6.1. Repassar para o CONVENIENTE, os recursos de sob a sua responsabilidade, de acordo com o Critério de Desembolso deste Instrumento obedecendo às normas legais pertinentes;
- 6.2. Apoiar, acompanhar, orientar e supervisionar, as atividades desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primeira;
- 6.3. Aprovar planilhas de custo, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos operacionais necessários a execução do objeto deste Convênio, incluindo-se aí o exame e deliberação, quando proposto para a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
- 6.4. Proceder a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;
- 6.5. Dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos operacionais que regem o presente pacto, inclusive no tocante as medidas saneadoras porventura necessárias, sob pena da rescisão e devolução dos recursos já transferidos;
- 6.6. Assinalar prazo para que o CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- 6.7. Quando for o caso, de prorrogar "de ofício", a vigência do Presente Convênio, especialmente quando ocorrer atraso da liberação dos recursos pertinentes, ficando, nesse caso, a prorrogação limitada ao período do atraso verificado;
- 6.8. Autorizar previamente os saques, desde que sejam apresentadas de forma discriminada, pela CONVENIENTE, todas as despesas a serem adimplidas, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano Detalhado de Execução do Convênio, consoante parágrafo segundo, da Cláusula Segunda;
- 6.9. Examinar os Relatórios de execução físico-financeira, quando o recurso ocorrer em mais de uma parcela;

DA CONVENIENTE

- 6.10. Atender a todas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.11. Executar todas as ações de Regularização Fundiária descritas no objeto deste Convênio, além de outras que por ventura não esteja explicitada na proposta, mas que são exigidas pela legislação que regulamenta o assunto, observando os critérios de qualidade técnica e as recomendações da CONCEDENTE;
- 6.12. Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- 6.13. Contratar obras ou serviços, através de procedimento licitatório, ou justificar a sua inexigibilidade ou dispensa, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores;
- 6.14. Providenciar a instalação de um escritório na área objeto da intervenção, dotado de bureaux, cadeiras, água potável sob refrigeração, dentre outros;
- 6.15. Exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução dos trabalhos, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os ônus tributários correspondentes;
- 6.16. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno acompanhamento da Concedente;
- 6.17. Manter "Livro de Registro" no escritório instalado no local da intervenção, para anotação das ocorrências, ordens e fatos de interesse;
- 6.18. Colocar nos locais de intervenção, placa indicativa da participação e parceria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- 6.19. Restituir o valor transferido, em caso de não ser executado o objeto deste convênio, acrescido de encargos legais, quando não for apresentada no prazo determinado, a prestação de contas, ou quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas da estabelecida;
- 6.20. Restituir o valor repassado, devidamente corrigido, a partir da data de seu recebimento, quando comprovada sua aplicação em objetivo diverso do previsto;
- 6.21. Restituir o valor dos Rendimentos das aplicações financeiras e o saldo remanescente do Convênio, quando não utilizados ao Convênio na Conta Única do Estado, no encerramento do convênio;
- 6.22. Contratar pessoal para realização dos Serviços, segundo as regras da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive o material a ser utilizado deverá ser adquirido com o procedimento;
- 6.23. Prestar contas conforme previsto na cláusula sétima;

Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e objeto pactuado, conforme descrito no Processo Administrativo nº 12510005.002177/2021-17 - CEHAB;

6.24. Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas previstas no Projeto e no Plano de Trabalho;

6.25. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas no plano de trabalho;

6.26. Manter os cadastros atualizados dos beneficiários, bem como quaisquer outros registros, de modo, a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços, quando for o caso;

6.27. Assegurar a CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da CEHAB, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento;

6.28. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

6.29. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

6.30. Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo Convênio;

6.31. Encaminhar mensalmente à CONCEDENTE, os comprovantes de depósitos social, fiscal, previdenciário e/ ou trabalhista decorrentes do presente Convênio;

6.32. Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização;

6.33. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste convênio, quando for o caso;

6.34. Apresentar no prazo estipulado no parágrafo segundo, da Cláusula Segunda do referido Convênio, Plano Detalhado de Execução, comprovante de depósito da parcela 01 da contrapartida e definição de polígono de atuação no município;

6.35. Solicitar previamente, a CONCEDENTE, de forma discriminada autorização para os saques relativo ao pagamento de todas as parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTACÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros da Concedente, referente ao presente instrumento, será feita pelo CONVENTE à CONCEDENTE, em duas vias, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias após a utilização da parcela do recurso transferido, cabendo à CONCEDENTE encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, mediante prévio registro na Controladoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Prestação de Contas dos Recursos Financeiros utilizados será feita através de comprovação da execução dos serviços, de conformidade com as exigências deste Instrumento, devidamente analisada pela Comissão de Controle Interno da Concedente, com observância na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio será gerido por servidor ou equipe de servidores, a ser designada por meio de Portaria da Presidência da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá arguir a denúncia do presente Instrumento, devendo comunicar ao outro partícipe, com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE

O denunciante responderá, na forma da Lei e na medida da responsabilidade que lhe for imputada pelos prejuízos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio será rescindido em caso de inobservância das suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à parte prejudicada adotar medidas cabíveis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo, conforme a Lei 13.303/2016 e suas alterações e/ou de "De Ofício", conforme a Instrução Normativa STM/MF no 01 de 15 de janeiro de 1997, DOU de 31-01-1997 - Capítulo II — Da Formalização, Artigo 70 Inciso IV e terá validade após publicação pela Concedente, em extrato no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá sofrer alterações, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, atendendo a oportunidade e conveniência, bem como ao interesse público, devidamente justificado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Natal, capital do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento.

E, por estarem assim concordes, os partícipes assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE – CEHAB/RN

MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS

Referência: Processo nº 12510005.002177/2021-17

SEI nº 12165346